



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

DECRETO Nº 163/2011, DE 6 DE JULHO DE 2011

Regulamenta a aplicação do valor da multa aos atos infracionais insculpidos no art. 1.º da Lei Municipal 006/98, conforme determina o art. 12 da lei supra.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO (PI), no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica estipulado o valor da multa de 300 (trezentas) UFIRs a ser paga por toda e qualquer pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer das condutas lesivas à limpeza pública municipal previstas na Lei Municipal nº 006/98, devendo tal valor ser multiplicado pelo excedente em Kg acima de 500 kg, na proporção de 300 UFIRs para cada 05 kg que ultrapassar tal limite.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência o valor da multa será sofrerá acréscimo de 100%, aplicando-se tal patamar sucessivamente enquanto perdurar a conduta, durante o prazo de 01 (um) ano.

Art. 2º - Caso o infrator comprometa-se a reparar o dano praticado, no prazo de 24h, o valor da multa será reduzido em 75%, desde que cumpra o compromisso.

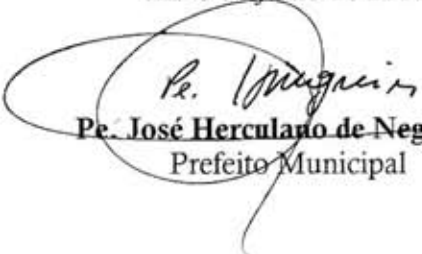
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente ato terá validade a partir de sua publicação.

Mossa Cidade, Mossa Paixão!

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato,
em 6 de julho de 2011.


Pe. José Herculano de Negreiros
Prefeito Municipal